



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 700 - Centro - Cep 35668-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

RESOLUÇÃO Nº 893

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO/ADIANTAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO procedimento administrativo nº 0042-18.000039-2 instaurado em cumprimento ao PGA 2016/2017 do MPMG, com o propósito de acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização do custeio de viagens de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal de Arcos/MG, especialmente TERMO DE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO DE VIAGENS DE AGENTES PÚBLICOS (fls. 44 a 46);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do posicionamento adotado pelo TCEMG sobre o pagamento de diárias aos motoristas das Câmaras Municipais, através do Processo nº 862422, **RESOLVE:**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de ressarcimento/adiantamento de despesas ao motorista da Câmara Municipal de Arcos/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.962/2020, na forma em que regulamenta.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.898.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Art. 2º O motorista do Poder Legislativo de Arcos/MG, que se deslocar de sua sede à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Arcos a outras localidades, por período igual ou superior a cinco horas, faz jus à percepção de ressarcimento/adiantamento para custear as despesas com alimentação e hospedagem, na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Para efeitos desta resolução, sede é a localização onde o motorista da Câmara Municipal tem exercício.

Art. 3º Outras despesas com locomoção que se reputarem estritamente necessárias no exercício da função do motorista em deslocamento de sua sede à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Arcos deverão ser pagas na forma de adiantamento ou reembolso.

Parágrafo único – Compreendem-se como outras despesas com locomoção o pagamento de passagens, combustíveis, pedágios e reparos emergenciais no veículo nos casos em que não houver cobertura do Seguro.

Art. 4º O pagamento de ressarcimento/adiantamento instituído nesta resolução terá caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário para quaisquer efeitos.

Art. 5º Para fins de ressarcimento não serão devidos quando:

- I - o deslocamento do motorista durar menos de 5 (cinco) horas;
- II - for disponibilizada ao motorista alimentação e/ou hospedagem e/ou locomoção, em evento para qual esteja inscrito;
- III - ao motorista que estiver em falta com a apresentação de Relatório de viagem.

Art. 6º É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35688-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Parágrafo único – Os documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) deverão discriminar as despesas.

Art. 7º Os valores fixados nesta resolução correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal e serão corrigidos pelo INPC anualmente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de maio de 2020.


RODRIGO CÉSAR CARVALHO PEFISTER
Presidente

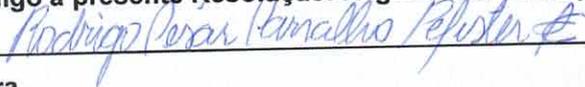

MARIA APARECIDA ALVES
Vice-Presidente


GERALDO ADRIANO DA SILVA
1º Secretário


APARECIDA DE FATIMA RABELO RODRIGUES
2º Secretário

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registre-se. Publique-se. Arcos-MG, 06 de maio de 2020.



Presidente da
Câmara.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Anexo I

Tabela de Ressarcimento

Tabela de Ressarcimento - Valor		
MOTORISTA	Ressarcimento para alimentação sem pernoite, até o limite de:	R\$ 110,31
	Ressarcimento para alimentação com pernoite, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais até o limite de:	R\$ 132,36 Por pernoite
	Ressarcimento para hospedagem dentro do Estado de Minas Gerais, até o limite de:	R\$ 198,54 Por pernoite
	Ressarcimento para hospedagem fora do Estado de Minas Gerais, até o limite de:	R\$ 282,36 Por pernoite